

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOCIALIDADE NAS ILHAS Pero Anes do Canto e os Corte Real (1505-1518)*

por
Rute Dias Gregório**

[...] O Veador [Vasco Anes Corte Real] [há-de] [...] ser farto de quanta avexaçam e mal me tem feito, registava Pero Anes do Canto em 1516¹. E a expressão nada parecia ter de gratuito, sob o ponto de vista daquele que a enunciava, se a contextualizarmos na série de ocorrências e situações por si vividas ao tempo.

Ilustremos um pouco melhor. A 23 dias de Agosto de 1516, procuradores do capitão de Angra e S. Jorge, vedor da Fazenda e conselheiro régio, Vasco Anes Corte Real, procuradores a saber, João Álvares Neto e Diogo Rodrigues de Aboim², solicitavam em justiça citação e demanda a Pero Anes do Canto³. A razão invocada prendia-se com determinadas terras, no seu entender pertencentes ao finado filho do capitão de Angra,

* Este artigo corresponde à comunicação proferida no Colóquio “Os Açores e as Configurações do Atlântico”, em Outubro de 2001, no Salão Nobre da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

** Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores.

¹ Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada [BPARPD]. Fundo Ernesto do Canto [FEC]: Coleção de Papeis de Pero Anes do Canto e seu filho António Pires do Canto [CPPAC], nº 2, fº 11 vº.

² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1, 6 vº.

³ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1 e 1vº.

Gaspar Corte Real⁴ (e por isso agora a seu pai como legítimo herdeiro), e ao ainda sob *poder e governança* do progenitor⁵ Jerónimo Corte Real, terras essas na posse ilícita de Pero Anes do Canto⁶.

“Pomo da discórdia” seriam então as já conhecidas terras do Porto do Cruz, actuais Biscoitos, que constituíam, ou viriam a constituir, tão-só o primeiro aquirimento de Pero Anes nas ilhas⁷, a pedra angular do respectivo património, a base material da ainda incipiente quinta de S. Pedro⁸ (quinta essa, por sua vez, pilar de sustentação da futura Casa Canto⁹) e também viriam a compôr a futura cabeça de morgadio instituído no filho primogénito, António Pires do Canto¹⁰.

Tais terras não estavam, no entanto, todas envolvidas na referida demanda com o capitão de Angra. De facto, contemplava-se apenas aqui uma zona periférica da propriedade em causa, sita à denominada Serra Gorda¹¹. Descrita como terra *tam longe e [...] tam fragosa acjma que muitas vezes se pasavam sejs meses e huum año [sem] que se soubesse na vila [Angra] ho que se la fazia*¹², constituiria, e pelas referidas características, espaço privilegiado para a eventual ocorrência de situações similares.

Por assim o ser, registre-se que o conflito pelo domínio deste território era tudo menos novo. Antes do processo jurídico levantado por

⁴ [H]o dito gaspar cortereal se ueo a fynar sendo menor de sete anos. BPAPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 3 vº.

⁵ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1 vº.

⁶ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 3, fº 3 vº.

⁷ BPAPRD. FEC: Tombo das escrituras e cartas de sesmaria de Pero Anes do Canto [TECSPAC], doc. 1, fº 1-2 vº (11.XII.1505). Cf. Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto: um homem e um património (1473-1556)*. Ponta Delgada: Direcção Regional de Cultura/Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2001, p. 181 e ss.

⁸ Sobre esta quinta, para além de se remeter para a bibliografia referida na nota acima, considere-se ainda o nosso estudo -*Uma exploração agro-pecuária terceirense (1482-1550)*. Revista Arquipélago-História. 2ª série, vol. V (2201) 13-50.

⁹ Que virá a ser composta, segundo Frutuoso, por mais de sessenta pessoas. Cf. Gaspar Frutuoso -*Livro Sexro das Saudades da Terra*. 2ª edição, Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1978, p. 38.

¹⁰ Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto (...)*, p. 288.

¹¹ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 9, fº 11.

¹² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 22 vº.

Vasco Anes Corte Real, outras demandas haviam envolvido as mesmas terras¹³.

E os problemas a elas concernentes nasciam pelo menos em tempos idos de 1506, logo após a aquisição da propriedade por Pero Anes do Canto (em Dezembro de 1505¹⁴), já que no primeiro mês do ano este apresentava um primeiro *feito* junto dos juízes de S. Sebastião. Pelos autos se sabe que o referido João Álvares Neto, ao tempo *almoxarife E ouuidor com carrego de capitam*¹⁵, *de ssua propya força sse met[er]ja [...] e o forçara* das terras *fazendo nellas casas curraes e rroças e casas de morada*. Mais ainda, impedira seus homens (de Pero Anes) de as roçar e semear, sob pena de dez cruzados e cadeia¹⁶.

Mas para além da questão do isolamento das ditas terras, emergia aqui outro motivo para o conflito. A mancha territorial em causa ficaria, ao tempo, dentro dos limites da capitania de Angra. Mas anos houveram em que a mesma se enquadrara precisamente nos confusos limites das capitanias de Angra e da Praia, entre as Quatro Ribeiras e os Altares¹⁷. Nesse período, de finais de quatrocentos, no qual os capitães lutavam pela circunscrição jurisdicional na zona, achou por bem o donatário prescrever novas e temporárias regras para as concessões em sesmaria na referida área¹⁸. Assim, as problemáticas “terras da Quatro Ribeiras”, como eram designadas, foram, e entre 21 de Junho de 1486¹⁹ e Agosto de

¹³ Sobre tais demandas cf. Rute Dias Gregório - *Pero Anes do Canto (...)*, pp. 249-260. Considere-se também o nosso trabalho - *A dinâmica da propriedade nos primórdios da ocupação dos Açores - estudo de caso: a terra do Porto da Cruz (Ilha Terceira)*. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1997 [sep. da revista Arquipélago-História, 2ª série, vol. II (1997) 33-60.

¹⁴ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 1, fº 1-2 vº (11.XII.1505).

¹⁵ BPARPD. FEC: Manuscritos da Casa de Miguel do Canto e Castro [MCMCC], vol. I, nº 7, fº 11, 14. E como é dado nos vários documentos do processo.

¹⁶ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 9, fº 11vº.

¹⁷ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 9, fº 11vº e 14.

¹⁸ ARQUIVO dos Açores [AA]. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1983, vol. XII, p. 388.

¹⁹ Data do mandado de D. Diogo para que fossem as terras das Quatro Ribeiras concedidas pelos almoxarifes, e seus escrivães, da Praia e de Angra. BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. s/nº., fº 74 vº. De referir, não obstante, e tendo como base ainda as anotações de Pero Anes do Canto, que as dadas assim feitas parecem ter-se iniciado no ano de 1488. BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. s/nº., fº 74 vº.

1495²⁰, concedidas conjuntamente por almoxarifes e escrivães de ambas as capitânicas, sem intervenção de nenhum dos capitães²¹.

O que argumentava João Álvares Neto, e a propósito da sua acção, tida por usurpadora por Pero Anes do Canto, era que as terras da Serra Gorda não podiam ser do autor do *feito*, porque quem fizera as cartas de sesmaria não tinha poder para dar terras na capitania de Angra²². E o cerne da demanda vai ser no fundo este: as áreas compreendidas pelas cartas de cada uma das partes e a questão de se encontrarem dentro ou fora de cada uma das capitânicas. Ao problema acrescia ainda, e por consequência, o da legitimidade no “dar” das referidas terras (quem?), problema cuja solução se mostrava vital para conferir legitimidade a uma das quatro cartas de sesmaria existentes²³.

Assim, temos que a primeira *dada* da terra na posse de Pero Anes do Canto era ainda anterior ao período da suspensão do poder dos capitães, mais exactamente de 1482, e fora emitida por oficiais da Praia²⁴. A segunda, de 1486 -já em pleno período das prescrições de D. Diogo, o donatário-, essa sim, estava à revelia do regimento, porquanto era feita apenas pelo capitão e, ainda por cima, o da Praia (Antão Martins)²⁵. Já a terceira, de 9 de Junho de 1488, colocava concerteza dificuldades de sustentação à tese do almoxarife de Angra (João Álvares Neto), na medida em que fora feita de acordo com as ditas e excepcionais prescrições do donatário²⁶.

²⁰ Data em que as capitânicas terão ficado definidas totalmente no que toca às áreas de jurisdição. BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. s/nº., fº 74 vº.

²¹ BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. s/nº., fº 74 vº.

²² BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. s/nº., fº 11vº.

²³ Relembremos que a problemática dos limites das capitânicas na Terceira fora nó górdio de muitos contratempores nesta zona, entre as Quatro Ribeiras e os Altares, e que estes já viriam das últimas décadas de quatrocentos. Aliás, o problema sobrevinha do tempo de João Vaz Corte Real e de Antão Martins. De 1487 datava a carta do duque D. Diogo, pela qual se determinava que, nessa área, e para não ficarem as terras por dar devido ao conflito, fossem os almoxarifes e respectivos escrivães a fazerem as cartas. AA, vol. XII, p. 388.

²⁴ BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. 4, fº 5vº-6vº (Carta de sesmaria feita por Garcia Álvares Farelães a João Afonso das Cunhas -VI.08.1482), publicada por Rute Dias Gregório -*A Dinâmica da Propriedade...* pp. 48-49.

²⁵ BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. 8, fº 9vº-10vº (Carta de sesmaria a Pero Álvares, por Antão Martins -02.IX.1486), publicada por Rute Dias Gregório -*A Dinâmica da Propriedade...* pp. 49-50.

²⁶ BPAPD. FEC: TECSPAC, doc. 5, fº 6vº-7vº (Carta de sesmaria dos almoxarifes a Pero Álvares -09.VI.1488), publicada por Rute Dias Gregório -*A Dinâmica da Propriedade...* pp. 50-51.

Em contrapartida, aquela que era apresentada pelo mesmo almoxarife, datando de 23 de Março de 1499, sendo emitida por Gaspar Corte Real (irmão de Vasco Anes) e Fernão Vaz (amo do mesmo capitão de Angra²⁷), apesar de aparentemente “legítima” -porque terras e oficiais pertenciam a Angra- apresentava um problema essencial: era bastante posterior às detidas por Pero Anes do Canto, inclusivamente à de 1488, feita pelos almoxarifes e respectivos escrivães.

Por isso, e precavendo-se atempadamente, o referido “almoxarife e ouvidor com funções de capitão”, impedira os traslados das cartas a Pero Anes do Canto²⁸. Aliás, é neste contexto que o primeiro Canto se lamenta, contra o que diz ser o *poder au[b]solluto* de João Álvares Neto²⁹, afirmando, ainda, *o quall [tudo] me asy ff[a]z por [...] nom te[r] nesta jlha nhuum soprior nem outro nehuum que sobre elle mande e que me possa socorrer*³⁰. E esta não seria uma argumentação vazia de sentido, a ter mais do que em conta, perante este excepcional agente do rei e, em simultâneo, do capitão.

Pelas razões invocadas, não foi pois um processo fácil para aquele que viria a ser o primeiro provedor das armadas dos Açores. Entre sentenças e contra-sentenças, embargos, escusas e até um alegado não “entendimento” da primeira carta da Relação, não por acaso instruindo na restituição das terras ao autor do *feito*³¹, tudo constituiu motivo para fazer arrastar o processo. E apesar da sentença final, favorável a Pero Anes do Canto, ter sido determinada a 19 de Fevereiro de 1507³², apenas um acordo entre as partes, de 1511³³,

²⁷ BPAPD. FEC: TECSPEC, doc. 6, fº 7 vº. Publicado no AA, vol. XII. p. 402-403.

²⁸ *E outra vez [...] lhe torney a requerer [...] que me mandase dar os trellados dos ditos registros de mjhhas cartas e elle mos nom qys mandar daar e jsto porque eu traugo com elle letygjo e demanda.* BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 7, fº 14.

²⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 7, fº 14.

³⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 7, fº 14.

³¹ *[H]o dito ouuidor vyera com hum Requymento dizẽendo que hos juizes entenderom mall nossa carta.* BPARPD. FEC: TECSPEC, doc. 9, fº 12vº.

³² BPARPD. FEC: TECSPEC, doc. 9, fº 11-15.

³³ Pelo TECSPEC, fº 16vº, este *concerto* é datado de 1509. Segundo Ernesto do Canto, e porque nele se fixa um determinado pagamento que poderia ser feito por Joana de Abarca, primeira mulher de Pero Anes do Canto, o ano deveria ser de 1510 ou 1511, visto o casamento entre ambos dar-se nesse mesmo período. Outra hipótese, levantada pelo mesmo estudioso, era um lapso de escrita entre o IX e o XI romanos. De facto, esta foi a situação verificada porque, tendo casado o nosso biografado a 8 de Setembro de 1510 e tendo morrido a sua esposa a 6 de Novembro do ano seguinte, o único mês de Fevereiro deste enlace seria o do ano de 1511.

parecia -frisemos, “parecia” - vir pôr ponto final no conflito. Por ele sabemos ter Pero Anes do Canto ficado com a parcela de terra em causa e que João Álvares Neto aceitou e viu *por boas todas e quaesquer sentenças que o dito pero anes contra elle tyvesse gançado*. Mas tudo isto implicando, *por o mesmo modo de concerto amigauell*, o “prazimento” de Pero Anes do Canto em lhe dar quarenta mil reais *por as despesas que nestas cousas e demandas tem feyta e asy per allgum direito [...] na dita terra da contenda*³⁴.

Quanto à segunda situação registada, e envolvendo novamente a área espacial da Serra Gorda, agora mais correntemente designada como das terras do Pico Gordo³⁵, também ela nascerá de uma expropriação pela força, expropriação essa tanto mais ruínosa já que inviabilizaria o contrato de arrendamento de Pero Anes do Canto³⁶ com Jorge Marques e Afonso Anes³⁷.

Ocorre a dita usurpação a 12 de Setembro de 1513³⁸, e é perpetrada por outro poderoso de Angra, cunhado de Vasco Anes Corte Real, de nome Pero de Góis da Silva (de má memória³⁹), tendo-se o acto caracterizado por particular irascibilidade. Não só o agora réu do processo fizera expulsar o gado e cortar todos os bardos, como *ameaça[r] a os ditos Rendejros [...] por se aqueixarem que os avya de matar*⁴⁰. Justificava a acção, o autor, por as ditas terras terem sido sempre pertença de Maria Corte Real⁴¹, sua sogra, e por nesse sentido ter recebido ordens expressas de Vasco Anes Corte Real. Ou seja, a mando deste último fora perpetrada a referida acção.

³⁴ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 11, fº 16vº-18 (13.II.1511).

³⁵ [P]artya de hũa parte .scilicet. do sudueste por Junto do pee da sera gorda a Redor do pico gordo E do sull por huum bizcoito que veem do pe da serra gorda em redor do pico gordo ate a estrada que hia Da Vila d'angra pera os alltares. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 3, fº 1 vº.

³⁶ Que na altura estava em Azamor. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 17 vº, 21.

³⁷ Para além do consequente rompimento de um primeiro contrato, que teria implicado cento e vinte moios de trigo em renda -valor superior ao cômputo geral dos múltiplos posteriores que se lhe seguiram-, impedira algumas acções de arroteamento. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 3, fº 2-2 vº e 4.

³⁸ O que nos oferece um dado cronológico aproximado da presença do nosso biografo em Azamor.

³⁹ Condenado à morte por ter morto a mulher. AA. Ponta Delgada: Instituto Universitário dos Açores, 1981, vol. IV, p. 535.

⁴⁰ BPAPRD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 18 (23.VIII.1516/05.IX.1516).

⁴¹ BPAPRD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 18 vº.

Apesar de sentença régia favorável a Pero Anes do Canto, datada de 21 de Abril de 1516⁴², quatro meses depois ainda se encontrava requerendo a posse da dita terra⁴³.

Ora, é então neste ano de 1516 -e retomando o início da nossa exposição- que vem a dar-se o confronto directo entre Pero Anes do Canto e o capitão de Angra e S. Jorge. Os múltiplos fólios dos respectivos autos insistentemente trasladam e remetem para excertos e informes relativos aos processos atrás enunciados, mostrando e comprovando como, de facto, perdurava no tempo a luta pela posse das terras da Serra Gorda.

Não obstante, e porque a posse “usurpadora” de João Álvares Neto, fundamentada em sesmaria de 1499, e a de Pero de Góis, com base na propriedade de Maria Corte Real (e de cuja carta de sesmaria nunca foi apresentada), haviam sido contestadas favoravelmente por Pero Anes do Canto, surgia agora a reivindicação mais directa de Vasco Anes Corte Real, já não alicerçada nos documentos citados, mas nas referidas cartas a seus filhos (Gaspar e Jerónimo Corte Real), ambas de 10 de Novembro de 1512⁴⁴. Ou seja, as quinta e sexta cartas de sesmaria a enquadrarem as referidas terras.

Mas, mais: paralelamente a este processo contra Pero Anes do Canto, um outro conflito decorria a propósito das mesmas terras do Porto da Cruz, agora não numa área periférica, como era a da Serra Gorda, mas no seu âmago, e desde 1515⁴⁵. Envolvia ele, e em termos processuais, João Martins ou João Martins Merens, dado por feitor de Vasco Anes Corte Real e criado do anterior capitão⁴⁶. Para além da área em causa, o *busilis* deste novo confronto apresentava contornos bastante distintos dos anteriores. Não se tratava de pôr em causa a posse da terra, mas sim da afirmação das prerrogativas senhoriais do capitão, ou seja,

⁴² BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 24 vº.

⁴³ Mais concretamente, por requerimento de 22 de Agosto do dito ano de 1516. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 3, fº 1 vº-2.

⁴⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, doc. 2, fº 4 a 6.

⁴⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1.

⁴⁶ BPARPD. FEC. CPPAC, nº 2, fº 1 vº.

dos seus privilégios ao nível dos cursos de água e da construção de moinhos e azenhas⁴⁷.

De facto, tais meios de produção haviam sido edificados nas terras do Porto da Cruz, construção perpetrada por Pero Gonçalves *calldeyreyro morador na villa da praya*⁴⁸, a mando do dito João Martins Merens⁴⁹. E apesar da data de assentamento das estruturas ser bem mais recuada, de 1510⁵⁰, o *feito* apenas é aberto em 1515⁵¹.

Para mais, em todo o processo não se cansa João Martins de se recusar ser parte, evitando provocadoramente a carta citatória emanada pelo corregedor. Várias vezes insiste, mesmo, que a parte a citar deveria ser Vasco Anes Corte Real⁵², pela razão de estas, como quaisquer moendas da capitania de Angra, serem do respectivo capitão⁵³. Mas Pero Anes do Canto refuta tal argumento e, até ao fim do processo, terminado em 1518⁵⁴, nunca vemos o vedor ser chamado como réu. O que o autor pretendia mostrar, e consegue porque também neste processo obteve sentença favorável, é que toda a acção fora levada a cabo *somente por destroyr sua erdade*⁵⁵ e *mall fazer*⁵⁶.

De facto, a devastação implicada pelos carros, caminhos e, principalmente, pelo desvio da levada de água, à sua custa construída⁵⁷, seria considerável⁵⁸. A isto acrescia o argumento de ser evidente o menor

⁴⁷ [H]o dito *joham martjnz merens* [...] *foe fazer huum arrendamento da dita mjnha erdade com huum pero gonçalves calldeyreyro* [...] *que nella fizesse hũa açenha e as que qujssesse pera com ha leuada d'auga* [...] *fizesse moendas na dita mjnha erdade*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1.

⁴⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1.

⁴⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1.

⁵⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 21.

⁵¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1vº.

⁵² A primeira, logo no início do processo. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 1vº-2.

⁵³ Como constava da carta de doação da capitania de Angra a João Vaz Corte Real, confirmada a seu filho Vasco Anes Corte Real: *Outrosim me praz que* [...] *aja para si todos os moinhos de pão* [...] *de que lhe dou assi cargo, e que ninguem não faça hi moinhos, somente elle, ou quem lhe aprouer*. AA, vol. IV, p. 159, p. 161.

⁵⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 5 vº.

⁵⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 10, fº 21vº.

⁵⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 22.

⁵⁷ Rute Dias Gregório - *Uma unidade de exploração* (...), p. 24.

⁵⁸ Só em trigo, mais de vinte moios anuais. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 9vº.

proveito do capitão e seus rendeiros nas ditas moendas, tanto que estas apenas podiam funcionar nos invernos de grandes enxurradas⁵⁹.

Para além do referido, invocava-se estar a população da área muito melhor provida, não apenas em termos de mecanismo como de acessos, pelas já existentes nas Quatro Ribeiras, aí próximas e pertencentes ao capitão da Praia⁶⁰. Ora, não havendo proveito nestas últimas -o que para nós será muito discutível, quando se fala nas grandes destruições das ervagens e sementeiras que nos fazem supor “considerável” a circulação de carros e gentes!-, não sendo o capitão nem seus rendeiros particularmente beneficiados, Pero Anes do Canto só poderia tudo explicar por *ho Reo [...] lhe ter maa vontade*⁶¹. Mas é óbvio, e pelo carácter muito particular desta última contenda, que apenas o capitão de Angra podia estar por detrás dela. E tanto assim é que, a 14 de Abril de 1518, vem o próprio contestar a sentença favorável a Pero Anes do Canto neste processo⁶².

Ora tudo isto significa que o conflito entre Pero Anes do Canto e Vasco Anes Corte Real, ocorrendo directamente entre 1516 e o dito ano de 1518⁶³, espria-se em duas frentes: a da posse das terras e a do exercício de certos privilégios senhoriais. E em face do até aqui exposto, bastantes razões parecia ter Pero Anes do Canto para se queixar, nos termos já referidos, da acção do vedor contra a sua pessoa.

No entanto, e como vimos até 1516, essa mesma acção fora sempre perpetrada pelos mais “próximos” do capitão de Angra, pelo grupo clientelar criado e consolidado pelo poder, prestígio social e riqueza de Vasco

⁵⁹ [A] *tall moenda nom Rende hao dito joham martjnz ou a quem elle ouuer dous moyos porque [ha] auga he tam pouca que nom pode moinho com ella moer quatro meses do ano e jsto ajnda camdo choue com has inxurradas*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 9vº-10.

⁶⁰ Nas palavras de Pero Anes do Canto: *[H]o pouo tem dellas nêhũa neçesydade ./ porque tem tam preto [sic] dos moradores dos alltares que a ella vem moer e mjlor camjnho estam outras moendas de todo ho ano do capitam da praya que se chamom as moendas das quatro Ribeyras as quaes estam em Ribejras cadymas e fora das alheas no camjnho do conçelho sem fazerem dano ha nêhũa pessoa*. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 21 vº-22.

⁶¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, fº 10.

⁶² BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 53, 3ª sentença, fº 2 (14.IV.1518).

⁶³ A data do acordo entre Pero Anes do Canto e o capitão de Angra é de 7 de Maio de 1518. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 54.

Anes Corte Real. Senão relembramos: na oposição tinha, Pero Anes do Canto, o lugar-tenente do também vedor (João Álvares Neto), o seu cunhado (Pero de Góis) e um criado de João Vaz Corte Real⁶⁴, seu pai, também dado por feitor de Vasco Anes -como vimos- e juiz dos orfãos de Angra (João Martins ou João Martins Merens⁶⁵).

E a articulação destes homens, entre si, igualmente e com clareza ficava documentada. Não só se uniam à volta de Vasco Anes, como estabeleciam, uns com os outros, laços de solidariedade efectiva.

Entre João Martins Merens e Pero de Góis, por exemplo, havia uma convivência clara. Na citação do primeiro, e no quadro do processo já referido, não deixava de registar o tabelião:

Chegando a Angra soube que estaua [João Martins Merens] em casa de pero de goes onde esteue tanto que pasaua de oras [...] e em tanto andey agardando que sayse por ho nom poder çitar onde estaua e elle nom sayo de dentro e pareçeme que ho fez por saber que ho querya çitar [...] e chegey a porta de pero de goes e o ouuj fallar dentro Em casa e me disse huum moço que estaua lla elle Reo ./ lhe rogey que lhe disesse que chegasse hy fora pera fallar com elle e o moço tornou dentro [...] jndo arryba onde elle estaua e disse que ja era fora nom sendo asy⁶⁶.

Portanto, era o nível de relações entre estes homens muito próximo. Conviviam nos espaços íntimos de residência de cada qual, eram cúmplices e acobertavam-se uns aos outros em situações de dificuldade.

Mais -e outro exemplo-, vencido o processo com Pero de Góis, a

⁶⁴ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1 vº.

⁶⁵ Terá sido este João Martins ou João Martins Merens, como também aparece, o companheiro de navegação de Gaspar Corte Real que a carta de mercê de D. Manuel, de 27 de Janeiro de 1501, agraciava? Nesta, João Martins surge como “escudeiro, creado de Joham Vaaz Corte Reall [...] e juiz dos orfãos na villa d’Amgra”. Ora pelos documentos de 1516, referentes ao processo em estudo, sabemos igualmente que João Martins é “juiz dos horfãos criado de seu pay que deus aja [de Vasco Anes: João Vaz Corte Real]”. Cf., respectivamente, Manuel Monteiro Velho Arruda, *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*. 3ª edição, Ponta Delgada: Inst. Cultural de Ponta Delgada, 1989, p. 207 (Carta de D. Manuel de 27 de Janeiro de 1501, pela qual o rei o toma “ora novamente por noso vasallo”); e BPARPD: FEC, CPPPC, fº 1vº.

⁶⁶ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 28-28vº.

Pero Anes do Canto devia ter sido dada posse da terra. Afirmando o opo-
nente a mesma ter-se realizado, contrapunha o lesado, Pero Anes do
Canto, que tal nunca tinha acontecido⁶⁷. Antes pelo contrário, tudo fora
encenado sem a sua presença para o “avexarem”⁶⁸. E descrevia⁶⁹:

*[H]o dito pero de gojs se veo a esta vjla da praja sendo eu
em portugal e ausente da dita jlha e elle por ser pessoa muito
poderosa se foe com os juizes desta ujla da praja e tres tabaliaes e
ho ouuydor do Vedor [João Álvares Neto] e outra tanta gente de
sua valja aos altares e se foram todos juntos jantar a casa de anto-
nio vaz cunhado do dito ouujdor do veador casados com duas
jrmãs [...] o qual antonio vaz alem de cunhado do dito ouujdor he
Rendejro do dito Veador homde todos juntamente comeram e jan-
taram ha sua vontade e sobre yso se foram ha terra da contenda
homde fyngiram me dar pose dela* ⁷⁰.

À parte o comentário que nos poderia merecer a referida “ence-
nação” da posse, acresce salientar que esta proximidade de relações, clien-
telares mas também parentais, assim descrita por Pero Anes do Canto,
estabelece-se, não inesperadamente, com o próprio João Álvares Neto. E
este por sua vez, mais à frente e no mesmo excerto, era dado explicita-
mente por *meu* [de Pero Anes do Canto] *capital jmigo como he notorio*⁷¹.

Mas depois destes vinham ainda outros, também de forma próxima
ligados à figura do capitão⁷², como o António Vaz referido, cunhado de
João Álvares Neto -e que no âmbito da inquirição movida pelo processo
não deixava de dizer *que se partisem has caras* (de Pero Anes e dos seus,

⁶⁷ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 12.

⁶⁸ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 9.

⁶⁹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 8.

⁷⁰ Mais adiante, neste contexto, ainda completa, *em vez de eu ser apregoado e agar-
dado ao menos hũa audjença* BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 12.

⁷¹ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 8.

⁷² A 6 de Julho de 1516, constituía Vasco Anes Corte Real seus procuradores, para citar
e demandar Pero Anes do Canto, e em simultâneo, Pero de Góis da Silva, João Álvares
Neto, Diogo Rodrigues de Aboim, Miguel de Aboim, Gonçalo Pedroso e João Martins
Merens. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1vº.

claro!)[...] *que tal se bem farya*⁷³-, mas também Álvaro Fernandes⁷⁴, Diogo Rodrigues de Aboim⁷⁵, seu filho Miguel de Aboim⁷⁶ e muitos outros⁷⁷. Todos formarão como que o grande grupo de oposição a Pero Anes do Canto, nos primeiros treze anos da sua presença no arquipélago. Encontram-se unidos, formam múltiplas frentes de combate, entram em conluio e são coniventes na acção de *avexaçam, mal fazer, e atrebular* aquele que viria a ser o primeiro provedor das armadas das ilhas. Pelo menos disso os acusa Pero Anes do Canto, de forma redundante⁷⁸.

E pelo caminho foi-nos ficando claro, e também pelo que tem vindo a ser exposto, como o conflito com determinado membro desta sociedade arrastava, irremediável e directamente, a oposição e o bloqueio dos consanguíneos, dos parentes afastados, dos criados, dos seguidores e de todos os “próximos” das personagens atingidas. Neste contexto, é de fácil entendimento a oposição cerrada por parte do bloco clientelar e parental de Vasco Anes Corte Real que, curiosamente, acabaria por até atingir o próprio capitão de S. Miguel, Rui Gonçalves da Câmara, por ser sobrinho da mulher daquele⁷⁹. As articulações eram complexas e formavam “teias” de tal modo intrincadas que difícil se torna percepçioná-las na sua totalidade.

⁷³ Respectivamente, BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 25, fº 1vº (25.V.1509) e fº 5 (24.VIII.1515).

⁷⁴ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 32 (18.IV.1513).

⁷⁵ Procurador de Vasco Anes Corte Real. Ele e João Álvares Neto apresentam, a 23 de Agosto de 1516 e junto dos juízes da Praia, requerimento para que fosse citado Pero Anes do Canto. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 1. No mesmo processo é figura sempre presente no âmbito das audiências na Terceira.

⁷⁶ Que foi procurador de Pero de Góis. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 12.

⁷⁷ Também assim designados pela mercê de 1513.

⁷⁸ BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 9, fº 11vº, fº 14vº.

⁷⁹ O processo com Vasco Anes Corte Real trazia à tona, simultaneamente, suspeições e dúvidas quanto a Rui Gonçalves da Câmara, que era sobrinho de Joana da Silva (Irmã de Inês da Silveira, mãe de Rui Gonçalves da Câmara. Cf. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fº 1), mulher do vedor, a propósito de um seu (do capitão de S. Miguel) particular *amjguo*, Pero Jorge, poder vir a ser juiz, no feito entre Pero Anes do Canto e Vasco Anes Corte Real. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 6, fº 1-1vº.

Não obstante, e quando tentamos apreender todos os componentes da relação entre Pero Anes do Canto e Vasco Anes Corte Real, não saltam apenas à vista elementos de conflito, antagonismo e oposição. O processo integrador de Pero Anes nas ilhas, paradoxalmente se atendermos ao até aqui exposto, passara muito pela aproximação aos próprios Corte Real.

O primeiro aspecto a destacar neste sentido é o casamento, em 1510, de Pero Anes do Canto com Joana de Abarca, sobrinha à responsabilidade de Maria Corte Real⁸⁰, mãe do capitão de Angra e S. Jorge, ou seja, esta Joana de Abarca, prima co-irmã, ou prima direita de Vasco Anes. E não só os Corte Real haviam consentido na dita união, como o dote da nubente, constituído por terras na Hortinha (S. Jorge) e nos Juncais (Terceira), pelos biscoitos do Caminho das Urzes (termo de Angra) e pelo chão para casas ao cimo da Rua Principal de Angra⁸¹, fizera aumentar o já significativo -se bem que em formação- património do recém-chegado às ilhas⁸². Não temos qualquer dúvida quanto à importância do enlace, no propósito de Pero Anes do Canto em estabelecer alianças e incorporar-se no grupo dos *grandes* da ilha Terceira.

E o nível das relações com os Corte Real parecia de tal modo ser, neste tempo, amistoso e cooperante, que pelo menos uma vez vemos um dos seus membros, Fernão Vaz Corte Real, filho natural do conhecido e já referido Gaspar Corte Real⁸³, irmão do capitão de Angra, ser mesmo procurador da nossa figura na tomada de posse de determinada propriedade⁸⁴.

Tudo isto para significar, muito naturalmente, que do processo integrador de Pero Anes nas ilhas fizera parte uma estratégia concertada de aproximação aos Corte Real, o que não podia deixar de acontecer, no quadro de um ambicioso e bem sucedido projecto de promoção socioeconómica. Agora é muito provável que fosse exactamente o sucesso de tal estratégia, e a afirmação inquestionável de Pero Anes do Canto nas ilhas, a causar “irritabilidade” e antagonismos no seio do grupo dos “apaniguados” de Vasco Anes Corte Real. Aliás, a afirmação do fundador da casa

⁸⁰ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 16, fº 24.

⁸¹ Vide Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto (...)*, p. 163, nota 417.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ Ernesto do Canto -*Os Corte-Reais. Memoria Historica*. In A.A., vol. IV, p. 404.

⁸⁴ E ainda em 1507. BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 22, fº 32.

Canto parecia pôr em causa, pelo menos no âmbito da posse das terras já referidas, certas prerrogativas de figuras como os ditos João Álvares Neto e Pero de Góis. E a documentação não deixa mesmo de registar e fundamentar tais oposições e lutas pelos *competimentos* existentes entre os envolvidos⁸⁵.

São estes, portanto, problemas que nos dão a imagem, nos primeiros anos de presença nas ilhas de Pero Anes do Canto, do relacionamento pessoal entre este e os *maiores*, os *poderosos* da capitania de Angra. Mas não fora a “coincidência” das ocorrências e a simultaneidade dos processos em justiça⁸⁶, e talvez não nos parecesse tão óbvio como, por todos os meios, Pero Anes foi uma figura a cercar pelos *principais* de Angra.

Ou seja, e num cômputo geral, este lapso de tempo assumir-se-ia, indiscutivelmente, como um período-charneira na constituição e defesa do património em formação de Pero Anes do Canto, mas também crucial na garantia da sua própria proeminência ao nível das esferas do sociais insulares⁸⁷.

E esta afirmação, no final bem sucedida, muito devia também ao facto do primeiro Canto estabelecer, ele próprio, um conjunto de relações interpessoais bastante favoráveis à consecussão dos seus objectivos.

O seu sucesso, à parte eventuais mérito, perseverança e tenacidade próprios, explicava-se igualmente pelas ligações de “alto nível” por si estabelecidas. A primeira personagem que vemos a seu lado, e logo nos momentos iniciais da sua chegada à ilha, é o visitador Vasco Afonso⁸⁸, do qual foi até herdeiro⁸⁹. Como seu escrivão veio às ilhas⁹⁰ e é a seu lado, por exemplo, que levanta junto dos juizes de S. Sebastião o *feito* contra

⁸⁵ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 50, fº 55.

⁸⁶ O protagonizado com Vasco Anes Corte Real, pela posse da terra do Pico Gordo (1516-21, com acordo de 1518, mas com os já referidos antecedentes); e o ocorrido com João Martins Merens, fruto das ditas moendas (1516-1518).

⁸⁷ Afirmação bem sucedida, mas que contou com os seus próprios apoios, como veremos no ponto seguinte.

⁸⁸ Rute Dias Gregório *-Pero Anes do Canto (...)*, p. 26 e ss.

⁸⁹ Rute Dias Gregório *-Pero Anes do Canto (...)*, p. 26, 39.

⁹⁰ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 7, fº 11; TECSPAC, doc. 50, fº 59; doc. 42, fº 53 e outros.

João Álvares Neto⁹¹. Mas, por detrás de ambos, ainda outra figura: a D. Diogo Pinheiro, conselheiro régio e vigário do Mestrado de Cristo⁹².

Desde a chegada às ilhas, comprovada, como dissemos, a partir de 1505⁹³, Pero Anes aparece designado como *escudeiro [...] do senhor vigario de thomar [...] e seu spriuam*⁹⁴. Ora, é esta figura que amiúde, e como seria de esperar, no Desembargo vai velando pelos interesses do também dado por seu *criado*⁹⁵, e ainda face ao todo-poderoso, seu congénere⁹⁶, Vasco Anes Corte Real.

Os sinais mais visíveis desta acção serão as testemunháveis intervenções do mesmo D. Diogo nos processos de Pero Anes do Canto, traduzidas em duas cartas de mercê régias, de 1509 e 1513, cartas essas exactamente de salvaguarda em relação a ameaças e usurpações da sua propriedade. A última (de 1513) defende mesmo as terras do Porto da Cruz de *forças* e *esbulhos* que poderiam vir a perpretar, e cita-os explicitamente, o capitão de Angra (Vasco Anes Corte Real), João Álvares Neto, João Martins Merens, Álvaro Fernandes e *outra algũa pessoa [...] poderosa*. Determinava no caso de haver demanda que ficasse Pero Anes do Canto na posse das terras até resolução em justiça⁹⁷. Para além da importância que um tal documento poderia ter⁹⁸, na defesa dos interesses

⁹¹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 7, fº 11

⁹² Detaquem-se, ainda, as sua funções como prior de Guimarães, conselheiro régio, desembargador do paço e primeiro bispo do Funchal. Para além disto, saliente-se o papel da figura na defesa do 3º Duque de Bragança, com quem conspirara D. Diogo, 4º duque de Viseu, irmão do futuro rei D. Manuel, o qual virá mais tarde a ser assassinado por D. João II, em 1484. Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto (...)*, p. 41 e ss; Fernando Augusto da Silva (Pe) -*Subsídios para História da Diocese do Funchal*. Funchal: s.n., 1946, vol. I, p. 84; Joaquim Veríssimo serrão, "Diogo, D.". In *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, s.d., vol. II, p. 309; "Fernando, D.", *Ibidem*, p. 555-556.

⁹³ Data em que faz a primeira aquisição concernente às terras do Porto da Cruz. Cf. Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto (...)*, p. 25, 29.

⁹⁴ BPARPD. FEC: TECSPEC, doc. 56, fº 64-64 vº.

⁹⁵ BPARPD. FEC: TECSPEC, doc. 56, fº 64-64 vº.

⁹⁶ D. Diogo Pinheiro, tal como Vasco Anes Corte Real, é dado por conselheiro régio. Cf. Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto (...)*, p. 42.

⁹⁷ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 32.

⁹⁸ "Poderia ter". Dizemo-lo deste modo, porque na realidade nenhuma destas mercês impediu o esbulho por parte de Pero de Góis e de Vasco Anes Corte Real. Aliás, o próprio Pero Anes do Canto não deixa de o salientar. BPARPD. FEC: CPPAC, nº 2, fº 7vº, fº 11.

de Pero Anes do Canto e na sua afirmação face aos ditos *poderosos*, importa ressaltar que a dita carta, *EllRey [...] mandou fazer per dom pedro [...] seu capelam mor [...] e pello douto dom diogo pynheiro vigario de tomar ambos do seu comselho e seus desembargadores do paço*⁹⁹. Ora, é aqui inegável a intervenção directa do primeiro bispo do Funchal no favor régio.

Outros casos, ainda, podem corroborar-lhe (ao dito D. Diogo Pinheiro) esta imagem da figura que “vela” e defende os passos de Pero Anes do Canto. A primeira tem a ver com o processo de pacificação de relações com João Álvares Neto, pelo qual Pero Anes do Canto pagara a referida quantia de quarenta mil reais¹⁰⁰. Neste se regista que *aprouue ao [...] senhor vigairo de thomar por ho conçerto que elles partes perante elle fizerom dar ao dito joham alluarez dez mill rreais*¹⁰¹. Também fora o vigário de Tomar, em pessoa, a questionar Vasco Anes Corte Real sobre as cartas de sesmaria dadas a seus filhos em 1512, dele obtendo a garantia de terem sido as mesmas destruídas¹⁰². Como explicar estas atitudes, senão como resultado directo da intervenção do mesmo em prol do seu protegido ?

Mas, para além das situações acabadas de dar conta, e após presença de Pero Anes do Canto em Arzila e Azamor¹⁰³, época em que o *pero anes escudeiro cryado do senhor vigario de thomar*¹⁰⁴ se transforma em *pero eanes do quanto cavalleiro fidallgo da cassa d’ell Rey noso senhor seu cortesão*¹⁰⁵, outras benesses e outro benfeitor virão servir os interesses da referida personagem. Salvo as mercês até agora registadas que contavam com a mediação de D. Diogo Pinheiro e que também tinham origem régia, agora é o próprio rei, invocando a sua actuação nas *partes*

⁹⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, n° 32.

¹⁰⁰ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 11, f° 16 v°-18.

¹⁰¹ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 11, f° 17 v°.

¹⁰² BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 62, f° 73.

¹⁰³ Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto* (...), p. 45.

¹⁰⁴ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 56, f° 64.

¹⁰⁵ Como é referido em documento de 1516. BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, n° 45, f° 1. Não obstante, o estatuto de “cavaleiro fidalgo da casa régia” já lhe é conferido em 1510. BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 33 (28.VII.1510). Cf. Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto* (...), p. 51.

*d' allem donde ora [Pero Anes do Canto]vyvera*¹⁰⁶, a beneficiá-lo, prorrogando o prazo de exploração das *dadas*¹⁰⁷, concedendo em sesmaria certos biscoitos limítrofes da terra do Porto da Cruz¹⁰⁸ e confirmando outras cartas de sesmaria¹⁰⁹.

Em boa verdade, uma carreira de sucesso, traduzida na obtenção de “cargos, rendas e honras”, muito dependia do crédito social daquele que a patrocinava¹¹⁰. No caso de Pero Anes do Canto, como de alguns outros, tais laços clientelares implícitos constituíram “um poderoso factor de mobilidade social¹¹¹. Neste caso particular, pelo menos de “escudeiro-criado” a “cavaleiro-fidalgo”.

Mas não obstante a importância da protecção e patrocínios provin- dos de tais individualidades, na afirmação sócio-económica de Pero Anes do Canto, não deixou também esta singular figura de, em certa medida e com carácter de reciprocidade, ficar em dívida para com os próprios Corte Real. Afinal, estes permitiram -porque lhes convinha- que casasse com uma das suas, como vimos, acolhendo-o por isso no seu seio; beneficia- ram-no com algumas propriedades¹¹²; mas ainda lhe concederam benes- ses excepcionais como o comprovará os termos do acordo com capitão de

¹⁰⁶ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 64, fº 77 vº (20.I.1513). Publicado por Humberto Baquero Moreno - *Notícias históricas sobre Pedro Anes do Canto, povoador e provedor das armadas na ilha Terceira*. Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1984, p. 324. Sep. de *Os Açores e o Atlântico (sécs. XIV-XVIII)*. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira.

¹⁰⁷ BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 64, fº 77 vº (20.I.1513); doc. 65, fº 78 (13.I.1515); doc. 66, fº 78 vº (21.I.1515). A primeira e a última publicadas por Humberto Baquero Moreno, *Notícias históricas (...)*, p. 324 e 327.

¹⁰⁸ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, doc. 35 (29.V.1514). Publ. por Humberto Baquero Moreno - *Notícias históricas (...)*, p. 326-327.

¹⁰⁹ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. I, nº 40 (28.XII.1515); TECSPAC, doc. 67, fº 79 (05.II.1513) [também nos MCMCC, vol. I, nº 31]. Ambas publ. por Humberto Baquero Moreno - *Notícias históricas (...)*, p. 328 e 325, respectivamente.

¹¹⁰ Marie Claude Gerbert - *La nobleza en la corona de Castilla: sus estructuras sociales en Extremadura (1454-1516)*. Cáceres: Diputacion Provincial/Institucion Cultural “El Brocense”, 1989, p. 153.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 153.

¹¹² Incluindo as constantes do dote de sua esposa, mas também os biscoitos e terras do Pombal, termo de Angra, concedidos por Vasco Anes Corte Real a Pero Anes do Canto e sua mulher Joana de Abarca (BPARPD. FEC: TECSPAC, doc. 25, fº 36-37 -03.III.1511).

Angra, em 1518: *digo eu Vasco anes corte Reall [...] que eu nam quero ter moyinho nem no mandar fazer na [...]terra do porto da cruz de Pero Anes do Canto*¹¹³. O capitão de Angra tinha voltado atrás nas intenções de exercício do poder senhorial que lhe assistia...

Contando com um grupo de “protectores maiores” -passe o termo, a que se foram juntando os seus próprios homens nas ilhas¹¹⁴, afirmava-se Pero Anes do Canto no quadro insular. O seu percurso será provavelmente exemplar, no contexto da integração dos recém-chegados, dos “homens-novos”, dos povoadores de “segunda vaga”¹¹⁵, teoricamente “sós”, no “cadinho” dos primeiros povoadores e seus descendentes¹¹⁶. Mostrava-nos não obstante, o seu sucesso e o de outros, que, com ou sem obstáculos, essa integração e afirmação seriam, à partida, plenamente concretizáveis.

Em suma, e adaptando aos nosso intuitos as palavras de Frutuoso: havia que *ser poderoso pera resistir[...] e [...] requerer o que (se) marec[ia]*¹¹⁷. E nesse propósito, tanto no reino como nas ilhas, à volta dos *principais* sempre se haviam de organizar grupos “dependentes” da respectiva riqueza e poder¹¹⁸. Estas parentelas e clientelas, constituindo

¹¹³ BPARPD. FEC: MCMCC, vol. II, nº 54

¹¹⁴ Rute Dias Gregório -*Pero Anes do Canto* (...), pp. 272-273.

¹¹⁵ Maria Olímpia da Rocha Gil - *A Economia dos Açores nos séculos XV e XVI*. In Luís de Albuquerque (dir.) -*Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, vol. I, p. 232.

¹¹⁶ Interessante temática, aqui apenas abordada com base nas duas figuras que temos vindo a citar.

¹¹⁷ Gaspar Frutuoso -*Livro Sexto das Saudades da Terra*. 2ª edição. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1978, p. 71.

¹¹⁸ Confronte-se com a interessante síntese sobre clientelas apresentada por Joaquim Romero de Magalhães - *A Sociedade*. In *Historia de Portugal: no alvorecer da Modernidade*. Dir. de José Mattoso e coord. de Joaquim Romero de Magalhães. [Lisboa]: Editorial Estampa, [s.d.], vol. 3, p. 494-495; e com o exemplar estudo sobre o mesmo tema, já citado, de Marie Claude Gerbert -*La Nobleza(...)*, p. 139-153. Também neste concernente, e como continuação do estudo, Ignacio Atienza Hernández -*Pater Familias, Señor y Patron: Oeconómica, Clientelismo y Patronato en el Antiguo Régimen*. In Reyna Pastor, comp. -*Relaciones de Poder, de Producción y de Parentesco en la Edad Media y Moderna. Aproximación a su estudio*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, p. 417 e ss; e ainda, mais virado para a tentativa de precisar os funda-

autênticas “telas de aranha”¹¹⁹, funcionando como alicerces do lugar que cada qual ocupava e mantinha na sociedade serviam, de modo ímpar, a salvaguarda dos interesses de cada um e do grupo em geral. E esta salvaguarda, no respectivo nível e dimensão, seria também medida do próprio sucesso de integração social, mesmo, e ao que parece, neste quadro societal “não tão novo” como se poderia esperar.

mentos do clientelismo, Laurent Bourquin -*Noblesse Seconde et Pouvoir en Champagne aux XVI^e et XVII^e siècles*. S.l.: Publications de la Sorbonne, 1994, particularmente às páginas 24-33, entre outros. Já para uma abordagem específica, e no quadro dos mecanismos de participação e de acesso ao poder, atente-se no trabalho de María Concepción Quintanilla Raso -*Facciones, clientelas y partidos en España en el tránsito de la Edad Media a la modernidad*. In Javier Alvarado, coordinator -*Poder, Economía, Clientelismo*. Madrid: Marcial Pons, 1997, pp. 15-50.

¹¹⁹ Ignacio Atienza Hernández -*Pater Familias, Señor y Patron (...)*, p. 417.

